



MENSAGEM Nº 011/2015. DE 31 DE MARÇO DE 2015.

APROVADO 091 041 15

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação e votação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei de Nº 011/2015, que dispõe sobre o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que a finalidade é criar condições financeiras ao desenvolvimento de serviços, programas e ações públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente do Município conforme exigência da legislação federal vigente.

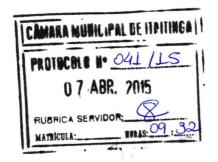
Assim, conta-se com a presteza desta dos nobres Vereadores, e o pronto atendimento com que sempre dispensaram às proposituras formuladas e apresentadas Pelo Poder Executivo a essa augusta Casa Legislativa, aguardamos e contamos com a respeitável compreensão dos nobres Vereadores, dignando-se pela aprovação do nominado projeto de lei por ser de total interesse da administração municipal e dos munícipes deste Município.

Atenciosamente,

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL





PROJETO DE LEI Nº 11, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

APROVADO 091 041 15

EMENTA: Dispõe sobre o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaitinga decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica reestruturado o Fundo Municipal de Assistência a Criança e ao Adolescente, instituído pela Lei N° 187 de 22 de Março de 2001, com a finalidade de criar condições financeiras ao desenvolvimento de serviços, programas e ações públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Itaitinga.

Art. 2° - O Fundo será controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual está vinculado, observados os princípios da lei federal N 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de suas Resoluções.

Art. 3° - O Fundo será gerido financeira e administrativamente pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, obedecido ao disposto na Lei Federal N°4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4° - Constituirão receitas do Fundo:

- a) Recursos financeiros específicos consignados na lei orçamentária anual do Município e os adicionais que a referida lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- b) Doações decorrentes do imposto de renda, de acordo com o previsto no artigo 260 da citada lei federal 8069 e dos Decretos Presidenciais regulamentadores em vigor;

Multas estabelecidas como sanções, nos termos da citada Lei Federal 8.069;



- d) Auxílios contribuições, subvenções, transferências e legados diversos;
- e) Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município, em favor do Fundo;
- f) Produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestação de serviços;
- g) Resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- h) Saldos dos exercícios anteriores;
- i) Outras receitas que venham a ser instituídas, legalmente.
 - Art. 5°- Os recursos do Fundo serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da lei vigente de sua criação e organização, obedecido ao disposto na legislação financeira em vigor e particularmente às disposições contidas no artigo 260 e seus parágrafos da Lei Federal N° 8.069 citada.
 - § 1 ° Utilizar-se-à necessariamente percentual dos recursos do Fundo especificamente para implementação e fortalecimento de serviços e programas de proteção especial de direitos e socioeducativos, previstos nos artigos 87, III a V e 90, da lei federal 8.069 citada e inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 - § 2 ° Poder-se-à também utilizar recursos do Fundo para implementação e fortalecimento de serviços e programas de proteção de direitos de crianças e do adolescentes nas áreas dessas políticas sociais , considerando-se estritamente as prioridades estabelecidas pelo Conselho, na forma do caput deste artigo e do inciso I do artigo 87 do estatuto citado.
 - Art. 6° Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do seu Regimento Interno:
 - Regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de planos anuis e plurianuais.
 - II. Apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais , para financiamento de projetos e



atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho.

- III. Conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto à pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa porém da análise dos projetos e atividades, na forma do inciso anterior;
- IV. Autorizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidades com projetos e atividades aprovados;
- V. Acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;
- VI. Apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, elaborados pelo gestor financeiro do Fundo.
- Art. 7° Compete a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, enquanto gestora financeira do Fundo, através de servidor especificamente designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:
 - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, como recebimento de receitas, realização de empenhos e pagamentos de despesas;
 - II. Manter controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do Fundo;
 - III. Providenciar ao órgão próprio do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico financeira do Fundo, procedendo à sua análise e encaminhando relatórios de avaliação para o Tribunal de Contas dos Municípios, para o Ministério Público Estadual e para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - IV. Preparar empenhos;

IX.

- V. Acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;
- VI. Preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;
- VII. Elaborar balancetes mensais e balanços semestrais, anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente, inclusive a SRF;
- VIII. Elaborar a quota financeira mensal;

Manter controle de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;



- X. Preparar e assinar cheques, em conjunto com a direção da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, providenciando os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. Controlar contas bancárias;
- XII. Controlar pagamento das parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
- XIII. Desempenhar outras atividades correlatas.
- Art. 8° Compete ao Chefe do Poder Executivo:
- I. Aprovar a prorrogação anual e plurianual do Fundo;
- II. Fazer constar na proposta orçamentária anual do Município recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações.
- III. Apresentar ao Poder Legislativo municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo;
- Art. 9° Compete ao Promotor de justiça fiscalizar a utilização dos incentivos fiscais, na forma do artigo 260, § 4 da Lei Federal N°8.069/90.
- Art. 10° Os recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente serão depositados no Banco do Brasil S.A em conta específica, aberta por determinação do Prefeito Municipal ou de quem ele designar, no ato de regulamentação do Fundo.
- Art. 11 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga Lei Nº 187 de 22 de março de 2001. O poder executivo municipal regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 31 de março de 2015.

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL